



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 de 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.176/2010

EMENTA

INDICA O AUDITOR EILBERTO CARLOS PONTES LIMA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO [COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, MISTICA E REDAÇÃO]
PRESIDENTE DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO []
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

*Decreto Legislativo
14.
10.08/10*

SINOPSE

DISCUSSÃO ÚNICA _____

REDAÇÃO FINAL _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL _____

ARQUIVAMENTO _____



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PDL 02/10

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
09/02/2010
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº. 7.176 de 04 de FEVEREIRO de 2010.



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de augusta Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de deliberação, na conformidade do disposto no inciso I do §2º do Art 71, e na alínea 'a' do inciso III do Art.49, ambos da Constituição Estadual, a **INDICAÇÃO do Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima**, auditor do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para o cargo de **CONSELHEIRO** do Tribunal de Contas do Estado

A indicação se faz para provimento da vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque, entre os nomes encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Ofício nº048/2010-GAB PRES), em lista tríplice composta pelos auditores em atividade, os quais preenchem os requisitos de antiguidade, e guarda conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis

Confiando em contar com o apoio de Vossa Excelência, e com a aprovação dos dignos Senhores Deputados à referida indicação, solicito a adoção das medidas regimentais necessárias decorrentes desta Mensagem, renovando protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos seus dignos Pares

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
aos 04 de fevereiro de 2010

Fortaleza,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso I do §2º do Art 71, e na alínea 'a' do inciso III do Art 49, ambos da Constituição Estadual, e tendo em vista lista tríplice encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, composta dos nomes dos auditores em atividade, **resolve INDICAR o Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima** para o cargo de **CONSELHEIRO** do Tribunal de Contas do Estado, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque, submetendo esta indicação à prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
aos de de 2010

Fortaleza,

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



CV Resumido

Edilberto Carlos Pontes Lima, 39 anos.
Telefones: (85) 8878-1122/3241-0402/3488-5922
E-mail: pontes.lima@uol.com.br
Currículo completo: lattes.cnpq.br



Formação acadêmica

- Doutor em Economia pela Universidade de Brasília, 2004.
- Mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará, 1997.
- Especialista em Políticas Públicas pela George Washington University (EUA), 2001.
- Bacharel em Economia pela Universidade Federal do Ceará, 1992.
- Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, 2009

Experiência Profissional

- Auditor (Substituto de Conselheiro) do Tribunal de Contas do Ceará desde outubro de 2007. Ingresso por concurso público de provas e de títulos.
- Consultor Legislativo (área de Economia) da Câmara dos Deputados de junho de 2003 a outubro de 2007. Ingresso por concurso público de provas e de títulos.
- Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados entre agosto de 1999 e junho de 2003. Ingresso por concurso público de provas e de títulos.
- Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) entre junho de 1996 e agosto de 1999, onde também exerceu a função de Coordenador Adjunto da Coordenação de Finanças Públicas, entre setembro de 1998 e agosto de 1999. Ingresso por concurso público de provas e de títulos.
- Professor da Fundação Getúlio Vargas (DF), da disciplina "Comércio Internacional". De 2005 a 2008.
- Professor (graduação e pós-graduação) da Universidade de Brasília de 1998 a 2002, onde ministrou as disciplinas Programação Fiscal e Financeira e Economia do Setor Público.
- Professor do programa de pós-graduação do Instituto Serzedello Corrêa (TCU), do Centro de Formação da Câmara dos Deputados - CEFOR e do UNILEGIS (Senado Federal) na disciplina "Estado e Economia". Desde 2006.
- Palestrante em diversos cursos e seminários no Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, IPEA, AMCHAM, Banco do Brasil, entre outros.
- Membro de banca de conclusão de graduação, de especialização, de mestrado e de doutorado na Universidade de Brasília, na Fundação Getúlio Vargas, na Universidade Federal da Paraíba e no programa de pós-graduação da Câmara dos Deputados (CEFOR)/Tribunal de Contas da União (ISC)/Senado Federal (UNILEGIS)
- Membro de banca de concurso de professor adjunto da Universidade de Brasília.

Algumas publicações selecionadas

- Dez anos da Lei de Responsabilidade Fiscal: muitos avanços, alguns percalços. (2009). **Revista Plenarium**. Câmara dos Deputados. Brasília-DF (no prelo)
- Breves comentários sobre a experiência internacional com leis de responsabilidade fiscal. (2008). Em **Responsabilidade na Gestão Pública: Os**



desafios dos municípios. Conselho de Altos Estudos da Câmara dos Deputados. Brasília-DF.

- **Regras Fiscais: Teoria e Evidência.** (2005). Ed. Plenarium. Brasília-DF.
- O processo orçamentário federal brasileiro (2006). Em co-autoria com Rogério Miranda. Capítulo do livro organizado por Marcos Mendes. **Gasto público eficiente: 91 propostas para o desenvolvimento do Brasil.** Ed. Topbooks. São Paulo-SP.
- Globalização, tributação e federalismo: algumas relações (2007). IPEA. Boletim de Desenvolvimento Fiscal. Brasília-DF.
- Democracia e Federalismo: uma intrincada relação (2007). **Revista de Informação Legislativa.** Jun-Set. Ano 44. n° 175.
- Algumas considerações sobre o orçamento impositivo no Brasil (2003). **Planejamento e Políticas Públicas.** IPEA. Brasília-DF.
- **Descentralização fiscal, harmonização tributária e relações intergovernamentais: como distintas federações reagem aos desafios da globalização.** (2006). Em co-autoria com Rogério Miranda e Marcelo Piancastelli. Em **Desafios do Federalismo Fiscal**, organizado por Fernando Rezende. Editora FGV. Rio de Janeiro - RJ.
- **Descentralização e federalismo fiscal no Brasil, desafios da reforma tributária.** (2003). Co-autor do livro organizado por Fernando Rezende e Fabrício Oliveira e editado pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Konrad Adenauer. Rio de Janeiro - RJ.
- Disciplina fiscal no Brasil: atuais instituições garantem equilíbrios permanentes?. (2003). Em **Finanças Públicas.** VII Prêmio STN de Monografia. Brasília - DF.
- **Finanças Públicas.** (2001). Colaborador da 2ª edição do livro editado pela Editora Atlas, de autoria de Fernando Rezende. Brasília - DF.
- Privatização e Desempenho Econômico: teoria e evidência empírica (1999). Capítulo do livro **Financiamento do Desenvolvimento Brasileiro.** Organizado por Francisco Pereira. IPEA. Brasília - DF.
- Reflexões sobre Tributação e Reforma Tributária no Brasil. (1999). **Planejamento e Políticas Públicas.** IPEA. Brasília - DF.
- Impactos fiscais da Privatização (em co-autoria com Jair do Amaral Filho). (1999). **Ensaio FEE.** Porto Alegre- RS.

Outras informações relevantes

- 2º lugar no Prêmio Brasil de Economia 2004. Categoria Tese de Doutorado.
- 3º lugar no Prêmio Brasil de Economia, categoria artigo, em 1996
- 2º lugar no II Prêmio STN de Monografia, 1997.
- Menção Honrosa no VII Prêmio STN de Monografia, 2002.
- Fala, lê e escreve em inglês
- Lê em francês e espanhol
- Editor da Revista Controle, periódico semestral publicado pelo Tribunal de Contas do Ceará. A partir de 2008.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 09/02/2010 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 09 de 2 do 2010

Juarez

De acordo com art. 183
Do Relevo onde se a
Comissão Constitucional, Justiça
e Redação
Em _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA ____ SESSÃO ____ ORDINARIA

DÉSPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

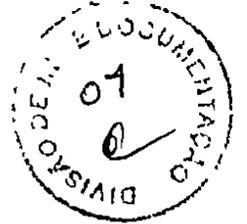
Em ____/____/____ Presidente / Secretario



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 10 de fevereiro de 2010

SECRETÁRIO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010

INDICA O AUDITOR EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Indica o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a alínea "a" do inciso III do art. 49, e inciso I do §2º do art. 71, ambos da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque

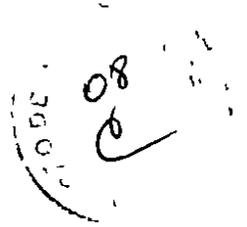
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de fevereiro de 2010

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICI. PRESIDNTE
DEP SINEVAL ROQUE
2º VICI -PRESIDNTE em exercício
DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETARIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
DEP HERMINIO RESNDE
3º SECRETARIO
DEP OSMAR BAQUI
4º SECRETARIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº 01 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 09 de fevereiro de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Aprovado

Comissão de Justiça, em 09 de fevereiro de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2010

INDICA O AUDITOR EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA, PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Indica o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a alínea "a" do inciso III do art. 49 e inciso I do §2º do art. 71, ambos da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza de fevereiro de 2010

DLP DOMINGOS IIIIHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP SINEVAL ROQUE
2º VICE-PRESIDENTE em exercício
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO
DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

APURAÇÃO - VOTAÇÃO SECRETA - 10/02/10

01/09 - **Autoria da Mesa Diretora** - Indica o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (Com parecer favorável)

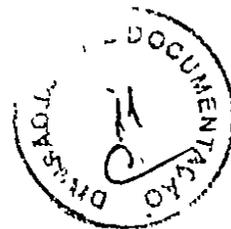
| NOME PARLAMENTAR | PARTIDO | |
|--------------------|---------|--|
| DOMINGOS FILHO | PMDB | |
| GONY ARRUDA | PSDB | |
| SINEVAL ROQUE | PSB | |
| JOSÉ ALBUQUERQUE | PSB | |
| FERNANDO HUGO | PSDB | |
| HERMINIO RESENDE | PSL | |
| OSMAR BAQUIT | PSDB | |
| FERREIRA ARAGÃO | PDT | |
| ELY AGUIAR | PSDC | |
| ADAHIL BARRETO | PR | |
| ANAPAUOLA CRUZ | PRB | |
| ANTÔNIO GRANJA | PSB | |
| ARTUR BRUNO | PT | |
| TOMAZ HOLANDA | PNM | |
| CARLOMANO MARQUES | PMDB | |
| CIRILO PIMENTA | PSDB | |
| DEDÉ TEIXEIRA | PT | |
| DR. SARTO | PSB | |
| EDÍSIO PACHECO | PV | |
| EDSON SILVA | PSB | |
| GILBERTO RODRIGUES | PHS | |
| GOMES FARIAS | PSDC | |
| HEITOR FÉRRER | PDT | |
| JOÃO JAIME | PSDB | |
| JULIO CÉSAR | PSDB | |
| LÍVIA ARRUDA | PMDB | |
| LUCILVIO GIRÃO | PMDB | |
| LUIZ PONTES | PSDB | |
| LULA MORAIS | PC do B | |
| MANOEL CASTRO | PMDB | |
| MOÉSIO LOIOLA | PSDB | |
| NELSON MARTINS | PT | |
| NENEN COELHO | PSDB | |
| NETO NUNES | PMDB | |
| PROFESSOR TEODORO | PSDB | |
| RACHEL MARQUES | PT | |
| ROBERTO CLÁUDIO | PSB | |
| ROGÉRIO AGUIAR | PSDB | |
| RONALDO MARTINS | PRB | |
| SÉRGIO AGUIAR | PSB | |
| TÉO MENEZES | PSDB | |
| TOMÁS FIGUEIREDO | PSDB | |
| VANDERLEY PEDROSA | PTB | |
| VASQUES LANDIM | PR | |
| WEBER ARAÚJO | PSL | |
| WELINGTON LANDIM | PSB | |

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 10 de fevereiro de 2010

SECRETÁRIO



RESULTADO SIM 35 NÃO 0 NULO 1



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/10

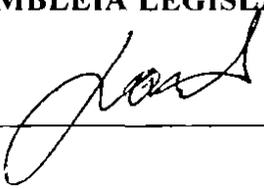
INDICA O AUDITOR EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 19 inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Indica o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a alínea "a" do inciso III do art 49, e inciso I do §2º do art 71, ambos da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
10 de fevereiro de 2010



PRESIDENTE

RELATOR



DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

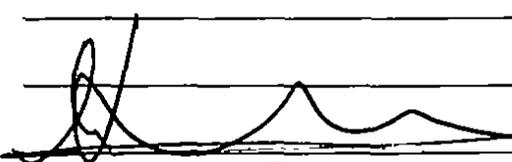
APROVA A INDICAÇÃO DO AUDITOR EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1º Fica aprovada a indicação do Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a alínea "a" do inciso III do art. 49, e inciso I do §2º do art 71, ambos da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010

| | |
|---|--|
|  | DEP DOMINGOS FILHO |
| | PRESIDENTE |
| | DEP GONY ARRUDA |
| | 1º VICE-PRESIDENTE |
| | DEP SINEVAL ROQUE |
| | 2º VICE-PRESIDENTE em exercício |
| | DEP JOSÉ ALBUQUERQUE |
| | 1º SECRETARIO |
|  | DEP FERNANDO HUGO |
| | 2º SECRETARIO |
| | DEP HERMÍNIO RESENDE |
| | 3º SECRETÁRIO |
|  | DEP OSMAR BAQUIT |
| | 4º SECRETÁRIO |



DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

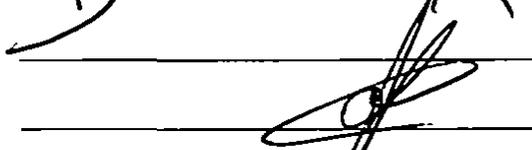
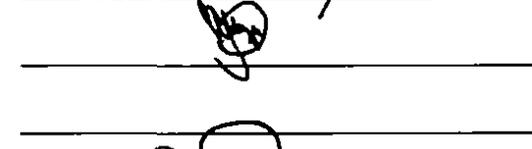
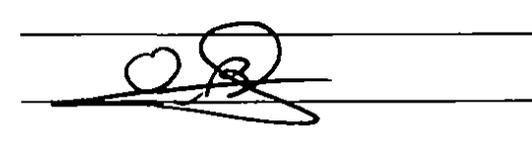
INDICA O AUDITOR EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Indica o Auditor Edilberto Carlos Pontes Lima para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a alínea “a” do inciso III do art 49, e inciso I do §2º do art 71, ambos da Constituição do Estado, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2010

| | |
|---|--|
|  | DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE |
|  | DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP SINEVAL ROQUE 2º VICE-PRESIDENTE em exercício |
|  | DEP JOSE ALBUQUERQUE 1º SECRETARIO |
|  | DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO |
|  | DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO |
|  | DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO |

PROVIDENCIA DO C. DECRET.
LEGISLATIVO Nº 01/10
EM 01.02.10
Francisco

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 466 PE 19/2/10
Francisco 004.17.2.10.
Rep. 25.2.10

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 5/4/10
Francisco